**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 08/2017, com a Emenda aprovada na Sessão Extraordinária realizada em 26 de Maio de 2017.

**PROJETO DE LEI N° 08/2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR, NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, em caráter permanente, como órgão do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, instituído pela Lei Municipal 3.186, de 23 de maio de 2016, com a finalidade de captar e repassar recursos para o COMTUR, nos termos dos artigos seguintes:

 **Capítulo I**

**Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR**

**Art. 2º -** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, tem como objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Barra Bonita e custear o serviço de manutenção do Sistema Municipal de Controle de Visitação Turística - SMCVT, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao Poder Público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o desenvolvimento turístico do município, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Parágrafo único -** Toda despesa realizada para atendimento das finalidades previstas nesta Lei deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídos e que desenvolvam ações voltadas:

**I** - Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo no Município;

**II** - A proteção e recuperação do patrimônio turístico, cultural e esportivo de interesse turístico municipal;

**III** - A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local, com a finalidade de melhoria no atendimento turístico;

**IV** - A realização de eventos, campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo e a conservação do meio ambiente;

**V** - A realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

**VI -** A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa e marketing turístico,

**VII** - A realização de projetos relacionados à melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, revitalização de áreas de interesse turístico e suporte de saúde aos eventos turísticos.

**Art. 5º -** Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR:

**I** - As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

**II** - Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município, especialmente os provenientes do recolhimento de taxa de visitação turística;

**III -** Repasses de recursos federais e estaduais;

**IV** - Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

**V** - Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, mapas, folhetos, aplicativos, telões, painéis de LED e seus similares;

**VI -** Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VII -** Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VIII -** Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

**IX -** Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

**X -** Rendimentos provenientes de concessão de uso de áreas e prédios públicos, construídos ou reformados com recursos provenientes da Secretaria de Turismo do Estado, DADETUR - Departamento de Apoio e Desenvolvimento aos Municípios Turísticos, Ministério do Turismo ou outras entidades vinculadas ao Turismo; e

**XI** – Outras rendas eventuais.

**Art. 6º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

**Capítulo II**

**Da Câmara Técnica de Gestão**

**Art. 7º** - A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e terão seu mandato coincidente e cumulativo com o mandato do COMTUR, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único –** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR indicará seis pessoas para compor a Câmara Técnica de Gestão, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a escolha, dentre elas, dos membros titulares e suplentes, e suas respectivas funções.

**Art 8º** - Compete à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR):

**I -** Fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo;

**II -** Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

**III -** Estabelecer, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR);

**IV -** Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, a ser submetido à aprovação dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Barra Bonita;

**V -** Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

**VI -** Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, garantindo sua efetiva aplicação;

**VII -** Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas;

**VIII -** Informar bimestralmente aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e a Câmara Municipal de Barra Bonita, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

**IX -** Denunciar às plenárias e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo -FUNDETUR, de que tenham conhecimento;

**X -** Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR,

**XI -** Resolver os casos omissos na regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.

**Art. 9º -** Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR), em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública, sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

**Art. 10 -** Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo consideradas serviços de relevância para o Município.

**Art. 11 -** Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

**Art. 12** - A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR) será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e terá a incumbência de:

**I -** Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo -COMTUR;

**II -** Coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

**III -** Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;

**IV -** Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sobre os convênios com executores dos projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

**V -** Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo -FUNDETUR, ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 13** - A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR) será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que terá a incumbência de:

**I -** Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

**II -** Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto às instituições governamentais e não governamentais;

**III -** Supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, emitindo parecer sobre o balanço bimestral ou sempre que solicitado, ficando autorizado a contratar contador habilitado para auxiliar, se for necessário;

**IV -** Solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR) será exercida por qualquer dos membros indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e terá a seguinte incumbência:

**I -** Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

**II -** Convocar, pautar e lavrar as atas das reuniões do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

**III -** Manter sob controle documentos e arquivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

**IV -** Atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado,

**V -** Substituir o presidente em seus impedimentos.

**Capítulo III**

**Do Procedimento para Aprovação de Projetos**

**Art. 15 -** Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, por empresas, associações, ONGS e outras entidades particulares, deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que o colocará em pauta logo na primeira sessão plenária.

**Parágrafo único** - O prazo para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias.

**Art. 16 -** A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR se fará após a publicação no site da Prefeitura, com envio de ofício à Câmara Municipal, bem como em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

**I -** Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

**II -** Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

**III -** Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

**IV -** Local em que o projeto será executado,

**V -** Valor total e tempo de duração do convênio.

**Parágrafo único** - Ficam isentos dos itens I e II os projetos apresentados pelo Poder Executivo, bem como pelas Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Juventude e de Cultura e Turismo.

**Art. 17** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, os projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios não estabelecidos no artigo 4º e seus incisos, bem como aqueles apresentados por membros do COMTUR e do FUNDETUR.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.230, de 12 de dezembro de 2002.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2017.

 **Rogério Lodi Sandro Roberto Alponte**

 **Vereador Vereador**

**Aline Maria de Castro Santos**

**Vereadora**